

CONSULTORIA PREVENTIVA

Recomendação



REC-JUR-TM 189/2023

Áreas de interesse: Finanças. Tributos. Administração. Jurídico.

MEI. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), de padrão nacional, a partir de 1º de setembro de 2023. Providências a serem adotadas pelo Município.

Como se sabe, o Microempreendedor Individual (MEI) está obrigado a emitir nota fiscal sempre que o consumidor final for pessoa jurídica, sendo facultativa a sua emissão quando este for pessoa física. Nesta última hipótese, a emissão será necessária somente se o consumidor pessoa física solicitá-la de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (artigo 106, II, “a”, 1, da Resolução CGSN nº 140/2018).

Pois bem. Reportando-nos à Notas e Informações (NI-JUR-TM) nº 307/2023, tem a presente recomendação o objetivo de reforçar que, nos termos da Resolução CGSN nº 172/2023, foi prorrogada para **1º de setembro de 2023** a entrada em vigor da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional pelos MEIs prestadores de serviços, prevista no artigo 3º da Resolução CGSN nº 169/2022, cuja edição também foi noticiada anteriormente por esta empresa.

Os MEIs deverão utilizar exclusivamente o emissor nacional disponível no Portal de Gestão da NFS-e gov.br/nfse criado pelo Governo Federal ou pelo [aplicativo](#) NFS-e-Mobile, o qual está disponível tanto para os sistemas IOS quanto para Android.

CONSULTORIA PREVENTIVA

Recomendação



Por intermédio da Recomendação (REC-JUR-TM) nº 150/2023 encaminhada aos clientes em 17/3/2023, de autoria da Dra. Daniela Marcelino do Santos, Consultora-Chefe desta Área de Tributos Municipais, a Conam ressaltou a necessidade de bloqueio do emissor municipal da nota fiscal de serviços, sem prejuízo de os MEIs dele se utilizarem para eventual emissão de nota retroativa ou conversão do Recibo Provisório de Serviços referente a período anterior à data fixada para utilização obrigatória do referido sistema nacional.

Recomenda-se, novamente, que seja promovida ampla divulgação sobre a nova sistemática para emissão da nota fiscal por esses contribuintes, inclusive com a publicação de comunicado no respectivo portal municipal contendo esclarecimentos a esse respeito, bem como sobre a necessidade de os MEIs realizarem prévio cadastramento para emissão da nota através do emissor nacional conforme “passo a passo” apresentado no *link*: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/mei/arquivosmei/ebook-cadastramento-e-emissao-nfe-fev-2023.pdf>.

Por fim, de acordo com notícia veiculada do *site* da CNM¹ na data de 18/8/2023, para os Municípios que ainda não são conveniados ao Padrão Nacional da NFS-e, o Comitê Gestor da NFS-e disponibiliza um *software* de integração (API) que permitirá às Prefeituras a consulta das notas geradas pelos MEIs no Portal Nacional. Os referidos contribuintes poderão ainda integrar seus sistemas próprios para emissão de notas no Portal Nacional utilizando a mesma aplicação.

Diante da proximidade da entrada em vigor da nova sistemática de emissão da NFS-e de padrão nacional, obrigatória para

¹Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-sobre-nova-versao-do-emissor-web-da-nota-fiscal-de-servicos-de-padrao-nacional>. Acesso em: 21/8/2023.

CONSULTORIA PREVENTIVA

Recomendação



MEIs, os consultores da área de Tributos, assim como a equipe de Suporte dos Sistemas de Tributos da Conam, permanecem à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários a respeito da presente recomendação.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

Patrícia Seco Torres
OAB/MG nº 176.926

De acordo.

Daniela Marcellino dos Santos
Consultora-Chefe da Área de Tributos Municipais
OAB/SP nº 180.943